

Termo de Referência 86/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2023	254447-MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA /FIOCRUZ/RJ	FELIPE CARMO DE CARVALHO	16/10/2023 12:57 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	25384.001013/2023-64

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva, preventiva e calibração em 04 (quatro) equipamentos de análise de composição corporal, todos da marca COSMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd de equipamentos	Descrição dos serviços	unidade de medida	Qtd	Catser
1	4	Serviço de Manutenção corretiva, preventiva e calibração	Mês	12	5428

Equipamentos Cosmed					
Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)
Analizador de composição corporal	Cosmed	PEA POD	6064	2.470,00	29.640,00
Analizador de composição corporal	Cosmed	PEA POD	6101	2.470,00	29.640,00
Analizador de composição corporal Acessórios: Computador e impressora	Cosmed	BOD POD 2007A	2014A006	2.470,00	29.640,00
Analizador de composição corporal Acessórios: Computador e impressora	Cosmed	BOD POD 2007A	2014A088	2.470,00	29.640,00
				Total Mensal (R\$):	Total Anual (R\$):
				9.880,00	118.560,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e a prestação dos mesmos é enquadrada como serviço contínuo sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manter a gestão permanente do parque de equipamentos do instituto, no que se refere a sua manutenção, gestão de contratos, aquisição de insumos, garantias, bem como sua distribuição e desempenho, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.3.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.3.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação visa prover o IFF de infraestrutura necessária a consecução de sua missão institucional no que se refere à assistência no âmbito da saúde da mulher, da criança e do adolescente assegurando-se a eficiência necessária na prevenção de defeitos e/ou na recuperação do funcionamento de equipamentos do IFF, de tal forma a que não sobrevenha riscos de atendimento por motivo de inoperância deste tipo de equipamento os quais são de indiscutível importância para o pleno funcionamento do setor de farmácia.

2.2. As manutenções corretivas serão realizadas com mais agilidade, diminuindo o tempo de indisponibilidade dos equipamentos que são indispensáveis aos procedimentos realizados nas Unidades de Internação do IFF.

2.3. A realização de manutenções preventivas e calibrações visa reduzir o número de paradas dos equipamentos (interrupções de funcionamento) e aumentar a vida útil dos mesmos evitando prejuízos com a necessidade precoce de substituição do parque instalado.

2.4. Trata-se de equipamentos de análise de composição corporal, destinados ao fornecimento de informações relacionadas a condição corporal do paciente. Portanto por questão de confiabilidade e segurança, recomenda-se fortemente que o serviço seja realizado por empresa que possua pessoal habilitado pelo fabricante e acesso a peças originais, conforme requisitos implementados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em especial no que se refere ao Capítulo 8, da RDC 665/2022. Desta forma, através da contratação proposta para estes serviços, será possível atender à demanda relacionada ao parque de equipamentos de fabricação COSMED.

2.5. Por tratar-se de equipamento com tecnologia de ponta, o acesso às peças de reposição, senhas, softwares e aos conhecimentos técnicos necessários as realizações das manutenções, ficam restritas a empresas com relação direta com o fabricante.

2.6. Através da contratação terceirizada destes serviços será possível, com a aplicação da técnica adequada, atender à demanda de manutenção relacionada a estes equipamentos. Ademais, a contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico será a única maneira de executá-los, já que a equipe de técnicos do Serviço de Engenharia Clínica do IFF não possui o treinamento e o ferramental necessários para realizar manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir:

- Documento de Formalização da Demanda: DFD 7/2022
- Classe: INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
- Grupo: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme a prestação dos serviços a seguir discriminados:

3.1.1. Manutenção corretiva dos equipamentos descritos no subitem 1.1 serão realizadas sempre que solicitada pelo serviço de engenharia clínica ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) os equipamento(s), até o limite de 04 (quatro) visitas anuais, incluindo as manutenções preventivas.

3.1.2. As manutenções preventivas serão realizadas em 01 (uma) visita semestral por equipamento.

3.1.2.1. As primeiras manutenções preventivas semestrais deverão ser realizadas no início do primeiro mês de vigência ou da renovação de contrato e 06 (seis) meses depois da primeira visita anual.

3.1.2.2. As calibrações serão realizadas em 01 (uma) visita anual e deverá ser emitido um certificado e/ou relatório para cada equipamento, comprovando que o equipamento está funcionando de acordo com as especificações fornecidas pelo fabricante.

3.1.3. O fornecimento e todas as despesas com ferramentas e/ou instrumentos necessários ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) serão de responsabilidade da CONTRATADA

3.1.4. O presente contrato não prevê cobertura de peças para manutenção corretiva. Caso seja necessário a substituição de peças e/ou componentes dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar um orçamento para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da constatação da necessidade de substituição. As peças e/ou componentes necessários para manutenção preventiva estão cobertos pelo contrato.

3.1.4.1. As peças e/ou componentes que porventura venham a ser aplicadas no(s) equipamento(s) durante as manutenções, passarão a ser propriedade do HOSPITAL, e as danificadas retornarão ao fabricante para análise e posterior descarte, se for o caso.

3.1.4.2. Nenhuma peça poderá retornar ao fabricante sem prévia permissão por escrito de representante da Equipe de Engenharia Clínica do HOSPITAL, que reterá cópia assinada.

3.1.4.3. Todas as peças e/ou componentes a serem substituídos deverão ser originais, ou compatíveis com os originais, se assim julgado por representante da Engenharia Clínica do HOSPITAL, a qual deverá ser previa e obrigatoriamente informada pela CONTRATANTE da intenção de se empregar peças e/ou componentes similares, isto é, peças e/ou componentes que possam vir a substituir os originais sem nenhuma restrição funcional, seja ela de natureza elétrica, mecânica, etc.

3.1.4.4. Neste caso, a CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA documento de atesto da compatibilidade, originário do fabricante do equipamento, tal que este autorize a utilização de peças e/ou componentes não originais porém de tecnologia perfeitamente compatível.

3.1.4.5. Será critério de julgamento da CONTRATANTE eventual motivação apresentada para o atraso do fornecimento de peças e/ou componentes pela CONTRATADA, comprovando fato nos quais o atraso tenha por causa fator que independa da mesma.

3.1.4.6. Não será considerado atraso, sob julgamento da CONTRATANTE, se durante o período do atraso, a CONTRATADA forneça um equipamento equivalente que possibilite a continuidade das atividades do Hospital, sem quaisquer prejuízos de desempenho.

3.1.4.7. As peças e/ou componentes que porventura venham a ser aplicado no equipamento durante as manutenções serão de propriedade do HOSPITAL, e as danificadas retornarão ao fabricante para análise e posterior descarte se for o caso.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2. Trata-se de serviço continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva, a ser contratado mediante dispensa licitação, na modalidade Inexigibilidade, em sua forma eletrônica de acordo com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade não são aplicados por se tratar de serviço de manutenção preventiva de equipamentos médicos, no entanto, a execução deste serviço contribui para a prática sustentável.

4.3.1.1. A execução de manutenção corretiva, permite manter o equipamento ajustado e em pleno funcionamento, minimizando o consumo energético.

4.3.1.2. A execução da manutenção preventiva promove o aumento de vida útil das peças, reduzindo assim o descarte precoce das mesmas.

4.4 Subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, e por se tratar de contratação de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá necessidade de garantia para pagamento eventual de salários dos funcionários ou complementos de indenizações trabalhistas.

4.6. Vistoria:

4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, na Oficina de Equipamentos da Engenharia Clínica, acompanhado por servidor do Serviço de Manutenção designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30 horas às 16:00 horas.

4.6.2. Informações adicionais sobre a vistoria poderão ser obtidas no serviço de Manutenção do IFF através dos telefones (21) 2554-1791/1792.

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições gerais:

5.1.2. No atendimento aos chamados para execução das manutenções preventivas, corretivas e calibrações, o(s) funcionário(s) da CONTRATADA deve(m) apresentar-se, antes do início da intervenção e devidamente identificado(s), ao serviço de Engenharia Clínica do Hospital ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

5.1.3. Todo atendimento técnico da CONTRATADA deverá ser acompanhada por técnicos da Engenharia Clínica do HOSPITAL. Não serão aceitas manutenções executadas, durante os dias úteis no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas, sem o conhecimento da Engenharia Clínica do HOSPITAL.

5.1.4. A cada atendimento técnico, a CONTRATADA fornecerá à Engenharia Clínica do HOSPITAL um relatório em PDF ou papel timbrado (Ordem de Serviço, Check-list e etc) onde, obrigatoriamente, constará data da realização do serviço, as informações técnicas pertinentes, os dados de identificação do equipamento (tipo, fabricante, modelo, número de série, número de patrimônio e localização) e as condições operacionais ao final da intervenção. O relatório deverá ser assinado pelo executor do serviço e pelo técnico da Engenharia Clínica que tiver acompanhado o andamento do serviço.

5.1.5. A CONTRATADA comunicará por escrito em papel timbrado da empresa, à Engenharia Clínica, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações do IFF, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado do HOSPITAL.

5.1.6. A CONTRATADA comunicará ao HOSPITAL, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores do HOSPITAL.

5.2. Localidade:

5.2.1. As manutenções preventiva, corretivas e calibrações, deverão ser executadas no próprio local onde o equipamento está instalado. A retirada do equipamento ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela administração do IFF. Na ocasião da devolução deste(s), o IFF deverá ser comunicado previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.2. Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), na Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo – Rio de Janeiro- RJ, CEP: 22250-020.

5.3. Dias e horários para execução dos serviços:

5.3.1. As manutenções preventivas, corretivas e calibrações serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas.

5.4. Rotina de execução dos serviços:

5.4.1. Manutenção corretiva – Será executada sempre que solicitado, com limite de 04 (quatro) solicitações por ano.

5.4.2. Manutenção preventiva - Consistirá em 01 (uma) visita por semestre para cada equipamento e será executada de acordo com as recomendações do fabricante.

5.4.3. Calibração - Será realizada 01 (uma) calibração anual por equipamento conforme recomendações do fabricante. Deverá ser emitido um certificado e/ou relatório para cada equipamento, comprovando que o equipamento está funcionando de acordo com as especificações fornecidas pelo fabricante.

5.5. Manutenção corretiva:

5.5.1. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitada pelo serviço de Engenharia Clínica ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s), com o limite de 04 (quatro) solicitações por ano. O atendimento deverá ser iniciado nos prazos abaixo, que passarão a contar a partir do chamado do Hospital:

- Atendimento com a presença de um especialista técnico da CONTRATADA no Hospital devendo ser efetuado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas. Excetuando-se os chamados realizados sexta-feira ou véspera de feriado, em que o atendimento presencial deverá ser iniciado no primeiro dia útil subsequente.

5.5.2. A CONTRATADA terá que fornecer no mínimo 01 (um) números de telefone fixo e 01 (um) endereço de email para solicitação de serviços. Caso o Hospital não consiga contatar a CONTRATADA, após a tentativa de 03 (três) funcionários da Unidade, será elaborado um documento e o tempo de solicitação passará a contar a partir da elaboração do mesmo.

5.5.3. No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças e/ou componentes cobertos pelo contrato, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação inicial do HOSPITAL, para efetuar a entrega das peças e o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá **descontar**, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu sem o pleno funcionamento, exceto se o atraso for causado por fato que comprovadamente independa da intervenção da CONTRATADA, ou se a CONTRATADA fornecer um equipamento equivalente que possibilite a continuidade das atividades do Hospital. A equivalência deverá ser aprovada pelo responsável do setor em que o equipamento se encontrar instalado.

5.5.4. Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a confirmação da liberação do empenho, referente ao orçamento em questão, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega das peças e, no máximo, 03 (três) dias úteis para efetuar a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s). Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá **descontar**, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu sem o

pleno funcionamento após a confirmação da liberação do empenho. Exceto se o atraso for causado por fato que comprovadamente independa da intervenção da CONTRATADA.

5.5.4.1. Caso seja necessário um prazo maior para o fornecimento da(s) peça(s) necessárias à execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA deverá comunicar tal fato à Engenharia Clínica do IFF de forma a definir um novo prazo.

5.5.5. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização do HOSPITAL, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

5.6. Manutenção preventiva:

5.6.1. Todo atendimento técnico para execução da manutenção preventiva será feita de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial das 08:00 às 17:00 horas. A mesma será comunicada e acompanhada por técnicos da Engenharia Clínica do HOSPITAL. A CONTRATADA deverá fornecer a Engenharia Clínica do HOSPITAL o relatório em PDF (Check List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório em PDF (Check List em duas vias) por parte da Engenharia Clínica do HOSPITAL.

5.6.2. As manutenções preventivas serão realizadas em 01 (uma) visita semestral por equipamento e serão executadas de acordo com as recomendações do fabricante, devendo ser iniciada no primeiro mês de vigência ou renovação do contrato.

5.6.2.1. A CONTRATADA deverá verificar a existência de defeitos pré-existentes nos equipamentos durante a realização da primeira manutenção preventiva, e, se constatado tal fato, elaborar proposta para correção dos defeitos, que serão objeto de um contrato independente daquele do presente Termo de Referência.

5.6.3. A CONTRATADA enviará um cronograma de manutenção preventiva contendo os dias das visitas mensais. O cronograma deverá ser apresentado, no máximo, 08 (oito) dias úteis após o início da vigência do contrato ou renovação deste. Este cronograma será encaminhado ao serviço de Engenharia Clínica para análise e aprovação em concordância com o responsável pelo setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s). Não obstante a aprovação deste agendamento, caso o(s) equipamento(s) esteja(m) em uso na data prevista para a sua inspeção, a manutenção preventiva será postergada e a CONTRATADA está obrigada a realizar novo agendamento para realização da manutenção preventiva em comum acordo com o serviço de Engenharia Clínica. Caso a manutenção preventiva não seja efetuada por culpa da contratada, a Unidade poderá **descontar** o valor referente a este(s) equipamento(s).

5.6.4. Durante a manutenção preventiva serão executados, para cada equipamento, os procedimentos descritos neste projeto básico e, uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos serão corrigidos pela CONTRATADA, visando o perfeito funcionamento do equipamento.

5.6.5. Procedimentos mínimos para manutenção preventiva dos equipamentos Cosmed :

5.6.5.1. Manutenção Preventiva semestral :

1. Revisão geral de todo o sistema
2. Verificação do sistema de temperatura
3. verificação das medidas de volume e circulação de Ar
4. Verificação da balança
5. Verificação do hardware
6. Verificação dos softwares
7. Efetuar a atualização dos softwares se estes possuírem versões mais atualizadas e disponibilizadas pelo fabricante;
8. Outros procedimentos que se fizerem necessários ao correto funcionamento de acordo com o manual técnico do equipamento, recomendações do fabricante, normas técnicas e portaria(s) do ministério da saúde vigente.

5.7. Calibração:

5.7.1. Será realizada 01 (uma) calibração anual por equipamento. Deverá ser emitido um certificado e/ou relatório para cada equipamento, comprovando que o equipamento está funcionando de acordo com as especificações fornecidas pelo fabricante.

5.8. Materiais a serem disponibilizados:

5.8.1. O presente contrato não prevê cobertura de peças para manutenção corretiva. Caso seja necessário a substituição de peças e/ou componentes dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar um orçamento para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da constatação da necessidade de substituição. As peças e/ou componentes necessários para manutenção preventiva estão cobertos pelo contrato.

5.8.2. As peças e/ou componentes que porventura venham a ser aplicadas no(s) equipamento(s) durante as manutenções, passarão a ser propriedade do HOSPITAL, e as danificadas retornarão ao fabricante para análise e posterior descarte, se for o caso.

5.8.3. Nenhuma peça poderá retornar ao fabricante sem prévia permissão por escrito de representante da Equipe de Engenharia Clínica do HOSPITAL, que reterá cópia assinada.

5.8.4. Todas as peças e/ou componentes a serem substituídos deverão ser originais, ou compatíveis com os originais, se assim julgado por representante da Engenharia Clínica do HOSPITAL, a qual deverá ser previa e obrigatoriamente informada pela CONTRATANTE da intenção de se empregar peças e/ou componentes similares, isto é, peças e/ou componentes que possam vir a substituir os originais sem nenhuma restrição funcional, seja ela de natureza elétrica, mecânica, etc.

5.8.5. Neste caso, a CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA documento de atesto da compatibilidade, originário do fabricante do equipamento, tal que este autorize a utilização de peças e/ou componentes não originais porém de tecnologia perfeitamente compatível.

5.8.6. Será critério de julgamento da CONTRATANTE eventual motivação apresentada para o atraso do fornecimento de peças e/ou componentes pela CONTRATADA, comprovando fato nos quais o atraso tenha por causa fator que independa da mesma.

5.8.7. Não será considerado atraso, sob julgamento da CONTRATANTE, se durante o período do atraso, a CONTRATADA forneça um equipamento equivalente que possibilite a continuidade das atividades do Hospital, sem quaisquer prejuízos de desempenho.

5.8.8. As peças e/ou componentes que porventura venham a ser aplicado no equipamento durante as manutenções serão de propriedade do HOSPITAL, e as danificadas retornarão ao fabricante para análise e posterior descarte se for o caso.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.14 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 6.15.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.15.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.15.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.15.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 6.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 6.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 6.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Para a presente Contratação não será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devido à inadequação do mesmo ao escopo dos serviços.

7.2. Os critérios para a avaliação dos serviços serão a ininterruptibilidade da prestação do serviço, a presteza no atendimento a solicitações de manutenção preventiva, corretiva e calibração.

7.3. Para avaliação da presteza e qualidade dos serviços executados serão considerados o Relatório emitido pela própria CONTRATADA, bem como o relatório emitido pelo técnico da Engenharia Clínica do IFF responsável pelo acompanhamento dos serviços *in loco*.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133. de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Pagamento

7.11.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, conforme relacionado nas tabelas a seguir:

Equipamentos Cosmed					
Equipamento	Marca	Modelo	Nº Série	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Unitário Anual (R\$)
Analizador de composição		PEA			

corporal	Cosmed	POD	6064	2.470,00	29.640,00
Analizador de composição corporal	Cosmed	PEA POD	6101	2.470,00	29.640,00
Analizador de composição corporal Acessórios: Computador e impressora	Cosmed	BOD POD 2007A	2014A006	2.470,00	29.640,00
Analizador de composição corporal Acessórios: Computador e impressora	Cosmed	BOD POD 2007A	2014A088	2.470,00	29.640,00
				Total Mensal (R\$):	Total Anual (R\$):
				9.880,00	118.560,00

7.11.2. Recebida a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ou documentos) de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. 1. o prazo de validade;
- b. 1. a data da emissão;
- c. 1. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. 1. o período respectivo de execução do contrato;
- e. 1. o valor a pagar; e
- f. 1. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.11.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.11.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11.19. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.11.20. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico

7.11.21. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.11.21.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.11.21.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.11.21.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.11.21.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.12. Reajuste

7.12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. A contratação dos serviços será a única maneira de executar a manutenção preventiva, corretiva e o serviço de calibração, uma vez que a equipe de técnicos do Serviço de Engenharia Clínica do IFF não possui o treinamento e o ferramental necessários para realizar as atividades mencionadas.

8.2. A contratação será realizada por inexigibilidade, de acordo com o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Por tratar-se de equipamento com tecnologia de ponta, o acesso às peças de reposição, senhas, softwares e aos conhecimentos técnicos necessários as realizações das manutenções, ficaram restritas ao representante exclusivo do fabricante, tornando inviável a realização de processo licitatório para contratação dos serviços.

8.4. A empresa AAMED, apresentou documentação de representação, com exclusividade, do fabricante dos equipamentos contemplados neste termo de referência.

8.5 O regime de execução do contrato será por empreitada global:

8.5.1. Valor Global: R\$ 118.560,00 (Cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais)

8.5.2. Valores Unitários mensais e anual: Conforme planilha de composição de preços baseada na descrita no item 7.11.1. do presente termo de referência.

8.5.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.3.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. 8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5.3.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ /CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.3.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5.3.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:"

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6.1. Habilitação Jurídica:

8.6.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;

8.6.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.6.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 68, *caput*, inciso II;

8.6.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo

licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.6.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação.

8.6.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

8.6.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 68, §6º.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 118.560,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 118.560,00 (Cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais), sendo os preços referenciais aqueles apresentados na proposta firma AAMED inclusa no presente processo.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação dos serviços está prevista no planejamento anual da unidade na seguinte programação:

Programa: 1201 - Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde

Ação: 8305

Objetivos: 0045 – Atenção integral a saúde da mulher.

0046 – Atenção integral a saúde de gestantes e recém-nascidos.

0047 – Atenção integral a saúde de crianças e adolescentes com patologia de alta complexidade.

Setor: Departamento de Assistência

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE CARMO DE CARVALHO

Engenheiro Clínico



Assinou eletronicamente em 16/10/2023 às 12:57:16.